



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2023		Data de Abertura: 10/08/2023 às 10:00 no sítio: www.bnc.org.br	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM ÁREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCÍCIO DE 2023., CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.			
Valor Total Estimado R\$ 3.093.304,50 (três milhões e noventa e três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MISTA
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 985/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/08/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00 (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: www.bnc.org.br

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, sediada na R DEP RAIMUNDO CHAVES, Nº 338 – CENTRO – CEP: 68.250-000, ÓBIDOS/Pará, CNPJ: 05.131.180/0001-64, através de seu Pregoeiro, designado(a) pelo Decreto nº 258/2023-GAB/PMO, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor municipal e propor a homologação. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://obidos.pa.gov.br/> e no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM ÁREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCÍCIO DE 2023., CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.,** em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Secretaria Municipal tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.1. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no Pedido ou Nota de Empenho, destinados a atender as secretarias.
- 1.2. Os itens listados no **Anexo I – Termo de Referência**, deste instrumento convocatório não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois seus quantitativos são estimados, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato de Fornecimento.
- 1.3. A licitante para a qual for adjudicado item constante do **Anexo I – Termo de Referência**, e for convocada para a assinatura do contrato administrativo, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto referido no item até o término da vigência contratual.
- 1.4. Cumpremos alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o objeto constante do **Anexo I – Termo de Referência**, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação de Óbidos não se responsabilizará por prejuízos financeiros sofridos em decorrência de tal atitude, não cabendo, portanto, qualquer direito a indenização.
- 1.5. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
- 1.6. O prazo para entrega dos produtos/serviços: (TRANSPORTE ESCOLAR), quando solicitada, será de forma imediata, a partir da data da ordem de compra e/ou serviço, objeto deste Edital, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura;
- 2.2. Será participante os seguintes órgãos:
- 2.3. Prefeitura Municipal de Óbidos
- 2.4. Secretaria Municipal de Educação de Óbidos

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco Nacional de Compras, por meio do sítio www.bnc.org.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2.1. Os interessados em se credenciar no Banco Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sistema ou à(ao) Prefeitura Municipal de Óbidos responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.4. O credenciamento junto ao Banco Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Óbidos com apoio técnico e operacional do Banco Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
 - 4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.3.7. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica;
 - 4.3.8. As sociedades empresárias:
 - 4.3.8.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.3.8.2. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - 4.3.8.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 4.3.8.4. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 4.3.8.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.3.8.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública Prefeitura Municipal de Óbidos em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 4.3.8.7. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, devido à natureza do objeto;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br Em até 08 (oito) dias úteis, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. Até a data e hora limite as quais serão estabelecidas no sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e documentos de habilitação anteriormente inserida.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e elaboração da proposta inicial no timbrado da empresa obedecendo o item 7 do edital, e dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.3.2. Descrição detalhada do serviço/produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.3. Deverá ainda apresentar a composição de preço unitário de cada item ofertado na proposta inicial;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.7.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Será desclassificada as propostas cadastradas com o valor superior da nossa estimativa (média) de cada item.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Banco Nacional de Compras).
- 6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 6.13. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 70%.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Banco Nacional de Compras, www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.17 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 6.18 Modo de disputa aberto
- 6.19 Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.20 § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.21 § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.22 § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- 7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
- 7.2.2. **A proposta deve conter:**
- Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - O preço **unitário e total para cada serviço e/ou produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - Apresentar a composição de preço unitário em cada item ofertado;
 - A **descrição do serviço e/ou produto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Preço unitário e total;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **7.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

7.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 7.2**.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos no **7.2**.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 8** deste edital, se for o caso.

7.13. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o envio da proposta original, com todos os requisitos do **item 7.2.2**, na qual deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no sistema, ao protocolo do(a) Prefeitura Municipal, sito a R Dep Raimundo Chaves, nº 338 – Centro – Cep: 68.250-000, Óbidos/Pará, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº **018/2023-SRP**.

7.13.1. A exigência constante no subitem 7.11 somente deverá ser atendida se o Pregoeiro solicitar através do chat na plataforma eletrônica

7.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta:

7.14.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.14.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.15. Caso necessário, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência:

7.15.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.18. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

7.19. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.20. Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- 7.21. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, as seguintes documentações:
- 7.21.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
 - 7.21.2. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
 - 7.21.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
 - 7.21.4. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
 - 7.21.5. Declaração de que concorda com os termos do edital.
 - 7.21.6. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
 - 7.21.7. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
 - 7.21.8. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
 - 7.21.9. Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 7.21.10. As declarações e documentos enumerados no item 7.19 e seus subitens do edital devem ser redigidas e apresentadas pela própria licitante em papel timbrado e apresentadas unitariamente datadas e assinadas juntamente com a proposta de preços inicial e no reenvio da proposta reajustada, tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios tem por obrigatoriedade serem executados pela plataforma www.bnc.org.br. A ausência de apresentação de quaisquer declarações recairá na desclassificação da proposta apresentada.

8. DO EMPATE:

- 8.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs / EPPs), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 do edital, e seguintes;

8.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs / EPPs).

8.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 do edital e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7. O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

8.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

8.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.5. Sorteio.

8.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, e para fins de efetivação das condições de habilitação da proponente, deverá ser apresentado à comissão:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4. As consultas aos cadastros, devem ser apresentadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ou não deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

II – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do **SICAF**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 9.3.3** deste edital.

VI – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.3. Os licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ainda apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:



9.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.bnc.org.br;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);
- II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
 - a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;
- V – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, o qual deverá vir acompanhado do histórico do empregador.

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), expedida eletronicamente, acompanhado das Certidões Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria MTP nº 667/2021, expedida eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como a apresentação da certidão de distribuição de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante e certidão eletrônica de ações trabalhista do Pje.

9.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), juntamente com a Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

II – Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993, juntamente com a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do site do Tribunal Regional Federal, em nome da pessoa jurídica.

III – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.

a) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVIDADE CORRENTE}}$$



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SG =
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

c) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da 20 apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal e contrato.

- a.) O(s) atestado(s) ou declaração(s) deverão, obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s), com firma reconhecida ou assinatura certificada digitalmente (entre as partes);
- b.) O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a qualquer momento, através de diligência, documento(s) que comprove(m) a veracidade do(s) Atestado(s) de capacidade técnica, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c.) Laudo/Licença de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- d.) Alvará de Funcionamento da Empresa, para avaliar a compatibilidade da atividade de funcionamento da empresa com o objeto da licitação;
- e.) Declaração de irá manter os veículos equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada se responsabiliza, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.
- f.) Declaração que a documentação relativa aos veículos e aos motoristas estarão a em ordem e de posse do condutor do veículo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g.) Declaração que a contratada ficará obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização;
- h.) Declaração que os condutores seguirão exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminedada neste Termo de Referência não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os alunos possam comprar produtos diversos. Os horários de chegada e partida será rigorosamente obedecida;
- i.) Declaração que a contratada irá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j.) Que a empresa apresente declaração de visita técnica fornecida pelo órgão licitante de que a mesma percorreu com antecedência os itinerários estabelecidos neste Termo de Referência, principalmente quando se localizarem na zona rural;
- k.) Que a empresa apresente suas condições de garagens bem estabelecidas e pontos de apoio, quando o itinerário assim o exigir (através de Declaração / fotos comprovatórias/alvará de estabelecimento do município).

9.3.5. Declaração da empresa licitante que possui ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

9.3.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

9.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que não atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.



9.4.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

9.5.2. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação, nos quais deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Prefeitura Municipal de Óbidos, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do item 7.10 deste Edital.

9.5.3. A exigência constante no subitem 9.5.2 somente deverá ser atendida se o Pregoeiro solicitar o envio através do chat da plataforma eletrônica.

9.5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.5.5. As certidões e documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto as Certidões dos (itens 9.2.1, II, e 9.3.3, I,) que deverão estarem datadas dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) certidão(ões).

9.5.6. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no (subitem 9.3.2.III, IV,V,VII e como também subitem 9.3.3.I, exceto a certidão indicativa de cartórios e subitem II), em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.5.9. **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

9.5.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.5.12. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá promover diligências necessárias para averiguar a conformidade dos documentos apresentados, conforme dispõe o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.5.13. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.5.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme item 7.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, sito a R Dep Raimundo Chaves, nº 338 – Centro – Cep: 68.250-000, Óbidos/Pará.

11.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.6. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, conforme endereço citado no subitem 11.4, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº **018/2023-SRP**. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a(o) Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5. **O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

- 14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 14.3. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.
- 14.4. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.
- 14.4.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 14.4.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.5. O Termo de contrato **Anexo IV** deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.
- 14.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.7. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.
- 14.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 14.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.
- 15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.
- 16.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 365

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não mantiver a proposta;
- 17.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6.6. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 19.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DOS ANEXOS:

- 21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 21.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 21.1.3. ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;
 - 21.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Óbidos/PA, 24 de julho de 2023.

GABRIEL BRITO
DA
SILVA:030964202
70

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BRITO DA
SILVA:03096420270

GABRIEL BRITO DA SILVA
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023

A
Prefeitura Municipal de Óbidos
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Prefeitura Municipal de Óbidos, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição do Serviço	UND	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	xx	KM	xxx	0,00	00,00
Total Global:					00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 90 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023

Processo nº _____/XX

Pregão nº XXX/2023 - PMO-SRP

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da ordem de compra e/ou serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Provisoriamente, no ato de entrega na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade,

II - Definitivamente, após a verificação da prestação do serviço, em sua devida conformidade e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
C.N.P.J. nº 05.131.180/0001-64

CONTRATANTE

CONTRATADO(S)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO CONTRATADO JUNTO A TERCEIROS (EXECUÇÃO INDIRETA)

Objeto:	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar Terrestre Para Acesso E Permanência Dos Alunos De Ensino Fundamental E Médio Das Escolas Da Rede Pública De Ensino, Residentes Em Área Rural E Urbana, Incluindo Fornecimento De Combustível, Condutores, Auxiliares, Com Manutenção Corretiva E Preventiva Inclusas, Para Atender A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação - SEMED, No Exercício De 2023., Cujas Especificações E Quantitativos Encontram-Se Detalhadas Neste Termo De Referência.
Custo Estimado Apurado:	O valor global é de R\$ 3.093.304,50 (três milhões e noventa e três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), o valor estimado foi obtido com base nas pesquisas realizadas constantes neste Termo de Referência.

1. APRESENTAÇÃO:

- A. O Município de Óbidos pretende contratar com base nas normas legais e regulamentares pertinentes a matéria atividades suplementares de transporte escolar rodoviário gratuito para alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, prestados por entes privados, sob o CRITÉRIO;
- B. Está na Declaração dos Direitos das Crianças, aprovada pelas Nações Unidas, em seu Princípio 7º:

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

- C. O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica em observância ao disposto no art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que serão utilizados recursos públicos decorrentes de transferências legais automáticas repassadas, em parcelas, ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, para custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural e, ainda, parcelas oriundas das receitas federais arrecadadas pela União provenientes do Fundo de Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exceto se ocorrerem razões que impossibilitam a adoção do pregão eletrônico, devendo o Pregoeiro, nesse caso, justificar nos autos do processo licitatório, a adoção do Pregão no modo presencial, isso, por tal forma restringir a competição, ao exigir que os representantes das licitantes estejam presentes ao certame, o que eleva os custos dos participantes.

- D. Anote-se que, pela razão do objeto ser divisível cabe, neste caso, como regra a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, de modo a assegurar a máxima competitividade:

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

[...]

- E. No caso do objeto deste Termo de Referência, serviço de transporte escolar rodoviário, indica-se a necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota), descartando, de logo, a licitação por preço global, pois, tal prática vem demonstrando que o contratado não possui capacidade operacional de prestar o serviço de todas as rotas.
- F. Põe-se de parte também a realização da licitação por lotes, com o agrupamento de diversas rotas que formarão os grupos de objetos, por não manter a mesma competitividade necessária à disputa proporcionada pela licitação por itens, que permite a contratação de um maior número possível de prestadores do serviço e a participação efetiva de pessoas físicas que atuam como microempreendedores individuais (MEI), de modo que amplia a disputa entre os licitantes e fomenta o mercado local.
- G. Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, certamente, afastará licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração e com a possibilidade de se incorrer no mesmo equívoco da licitação por preço global.
- H. Diante disso, tem-se que a escolha acertada, nesse caso, é a realização da licitação por itens, pois nos autos não existem justificativas adequadas para a realização do certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa divisão, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inc. I; 15, inc. IV e 23, §§ 1º e 2º todos da Lei 8.666/1993, posto que, neste critério, a competitividade acabaria diminuída, por impor a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.
- I. Assim, demonstrada a viabilidade de proceder-se a licitação por rotas, a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada



item corresponder a uma licitação autônoma, ficando facultado aos licitantes apresentarem propostas apenas para alguns itens ou de forma integral, conforme sua capacidade operacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A TERCEIROS (EXECUÇÃO INDIRETA).

- A. O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.
- B. Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais e linhas estaduais, nos turnos matutino e vespertino, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, com o plano de garantir a esse conjunto de estudantes que residem a mais de 2 quilômetros de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.
- C. A contratação dos serviços de transporte escolar junto a terceiros se faz necessário para que seja ofertada essa atividade de maneira contínua e sem interrupções durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda.
- D. Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- E. Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

- F. Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, para complementar a inclusão de novas rotas, originadas com o ingresso de novos Estudantes, havendo a necessidade de nova contratação desse serviço para integrar o período letivo de 2023, o qual é utilizado pelos alunos residentes na zona rural e zona urbana que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.
- G. Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários de propriedade do Município são limitadas e (sem veículos destinados a substituí-los em casos de eventuais avarias ou defeitos), adquiridos através do Programa Caminho da Escola, não basta, a Secretaria Municipal de Educação, deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privado). E é o que vem fazendo em anos passados, com a abertura de licitações e as consequentes formalizações de contratos que preveem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

3. O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- A. Art. 208, incs. I e VII da Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- B. Art. 11, inc. VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

- C. Art. 3º da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- D. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- E. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- F. Resolução/CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- G. Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA.

4. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- A. contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre para acesso e permanência dos alunos de ensino fundamental e médio das escolas da rede pública de ensino, residentes em área rural e urbana, incluindo fornecimento de combustível, condutores, auxiliares, com manutenção corretiva e preventiva inclusas, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação – SEMED.
- B. Tal Contratação de serviços suplementares transporte escolar, remunerado pelo preço por diária, junto a terceiros, com fornecimento de veículos convencionais (terrestres e autônomos) e/ou adaptados, abastecidos de combustível e com toda a manutenção corretiva e preventiva, compreendendo operadores, que serão os condutores dos veículos, nele incluídos todos os tributos (impostos e taxas), salários dos motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas diretas e indiretas, como reformas, seguros, licenciamentos, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e benefícios, para atender os itinerários completos (ida e volta) com pavimentação e não pavimentação, para o transporte escolar gratuito de 164 (cento e sessenta e quatro) alunos matriculados nas redes municipal e 231 (duzentos e trinta e um) matriculados na rede estadual de ensino, nos turnos matutino e vespertino, residentes na zona rural e urbana, para o fim de viabilizar o acesso e a permanência do educando na escola, por um período de 200 dias letivos, no ano civil de 2023/2024, de acordo com as especificações, quantidades e rotinas detalhadas neste Termo de Referência.
- C. É necessário evidenciar que existe uma diferença de gastos com o transporte escolar, quando o veículo trafega em estradas pavimentadas e em estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer na licitação deverá ter conhecimento dos percursos, para depois não alegar a impossibilidade da realização dos transportes.
- D. Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á o no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

período intermediário entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo, que ocorrerá de acordo com a programação do calendário escolar.

- E. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as escolas públicas, através de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado, conforme especificações deste Termo de Referência.
- F. Os veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado, destinados aos serviços de transporte escolar deverão seguir a legislação vigente.
- G. DO PRAZO CONTRATUAL: A contratação vigorará pelo período até fim do período letivo, totalizando 200 dias, encerrando-se na finalização do calendário escolar para o ano de 2023/2024, podendo haver alterações a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que estejam, contratante e contratado de comum acordo.

5. DOS VEÍCULOS:

- A. Os veículos (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado), deverão estar em conformidade com as exigências previstas nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.
- B. O registrador de velocidade (tacógrafo), previsto no inc. IV, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser trocado todos os dias e guardado pelo período de 6 (seis) meses, para serem exibidos ao DETRAN/DEMUTRAN por ocasião da vistoria semestral.
- C. Adota-se como referencial que o veículo tipo ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e Caminhão adaptado, utilizado no transporte escolar deve ter até 15 (quinze) anos de fabricação (idade operacional) e que os veículos tipo Moto tenham até 5 (cinco) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões os veículos não poderão operar.
- D. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.
- E. Os veículos não aprovados na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos.
- F. Adicionalmente à exigência de inspeção prevista no inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

cumprimento das demais exigências dispostas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos alunos.

- G. Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.
- H. Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.
- I. Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia.
- J. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma autorização para o transporte escolar, a ser fixada em local visível nos veículos, para conhecimento da comunidade escolar.
- K. Não será obrigatório que os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar estejam em nome da contratada, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.
- L. Em caso de substituições dos veículos, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes aos novos veículos a serem utilizados no transporte escolar.
- M. A velocidade dos veículos deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para a Cidade como para as estradas vicinais (asfaltadas ou não).
- N. Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- O. Os veículos não poderão utilizar insulfilm e não poderão ser movidos a gás, excetuando o Gás Natural Veicular (GNV).

6. DOS RECURSOS HUMANOS:

- A. Além dos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, serão necessários para o condutor do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- a) apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e;
- b) apresentar certidão negativa do DETRAN/DEMUTRAN relativa a multas recebidas.
- c) para os auxiliares (condutores), apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- B. Os requisitos referentes ao condutor do veículo deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição do mesmo.
- C. Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais.
- D. Os condutores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e utilizando corretamente o cinto de segurança.
- E. Os condutores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais (pontos de embarque/desembarque) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos.
- F. Os condutores deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- G. Os condutores deverão comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- H. A documentação relativa aos veículos e aos motoristas deverá manter-se em ordem e de posse do condutor do veículo.
- I. A contratada deverá orientar os condutores, bem como os demais funcionários, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- J. A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- K. A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- L. Os condutores devem seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminada neste Termo de Referência não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os alunos possam comprar produtos diversos. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

7. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- A. O contrato referente aos serviços de transporte escolar não terá natureza continuada, sendo necessária, no exercício financeiro subsequente, a realização de procedimento licitatório que traduza maior economia de recursos, para a transparência do serviço público.
- B. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- C. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.
- D. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- E. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- F. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- G. A aplicação da sanção compete ao Secretário Municipal de Educação. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- H. A contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.

8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- A. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a presença de um monitor () para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.
- B. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- C. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.
- D. Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas previstas neste Termo de Referência, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dos Diretores das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- E. A Secretaria Municipal de Educação notificará à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- F. A Secretaria Municipal de Educação deverá rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.
- G. O pagamento será realizado quando da efetiva prestação dos serviços, ou seja, no período letivo para as rotas escolares, com a ressalva de que a não execução dos serviços em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês estipulado.
- H. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento do serviço, através de crédito em conta da contratada, no prazo estipulado no contrato, que estiverem dentro dos padrões exigidos, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a medição correta do cumprimento das rotas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a comprovação da regularidade fiscal da contratada.
- I. Para a boa e regular aplicação dos recursos públicos as despesas deverão ser comprovadas por meio do estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.
- J. Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.
- K. Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Estado do Pará, envolvendo o transporte escolar de alunos matriculados em escola estadual, à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar instituído pela Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.
- L. A contratada deverá requerer o pagamento dos serviços, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, munida de todos os documentos exigidos pelo contratante para a realização do pagamento.
- M. A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle elaborada pelo fiscal do contrato. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada itinerário.
- N. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 (noventa) dias.

9. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM – LOTE 01 – ENSINO FUNDAMENTAL – ROTA MUNICIPAL:

9.1. ITINERÁRIO 01 – ROTA POLO 11 – REPARTIMENTO / RAMAL SÃO VICENTE:



- A. O roteiro possui 50 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com CAMINHONETE (manhã) CAMINHÃO ADAPTADA (tarde) inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 2 (dois). O veículo atenderá dois turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), com 50 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.2. INTINERARIO 02 - ROTA POLO 11 – REPARTIMENTO / COMUNIDADE SÃO JÃO:

- A. O roteiro possui 50 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI OU VAN inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 14 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.3. . INTINERARIO 03 - ROTA POLO 12 – SÃO PEDRO / ESCOLA ANTONIO / COMUNIDADE SÃO PEDRO (RAMAL ÁGUA BRANCA):

- A. O roteiro possui 68 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com CAMINHONETE OU CAMINHÃO ADAPTADO inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 68 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.4. . INTINERARIO 04 - ROTA POLO 13 – CRUZEIRÃO / RESIDENCIA DIEME RAMAL DO RIO VERDE:

- A. O roteiro possui 28 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MOTO (manhã) CAMINHONETE (tarde) inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 02 (dois). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 28 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.5. INTINERARIO 05 - ROTA POLO 13 – MAMAURU / ESCOLA CRISTVÃO COLOMBO (SAPUCAIA) – PATAUÁ:

- A. O roteiro possui 40 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).



- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 40 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.6. . INTINERARIO 06 - ROTA POLO 01 – ARAPUCU / COMUNIDADE SUCURIJU:

- A. O roteiro possui 45 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 45 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.7. INTINERARIO 07 - ROTA POLO 08 – SILENCIO / ESCOLA SÃO BENEDITO – COMUNIDADE CENTRINHO:

- A. O roteiro possui 26 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 26 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.8. INTINERARIO 08 - ROTA POLO 9 – CASTANHANDUBA – ESCOLA SÃO SEBASTIÃO (CASANHANDUBA):

- A. O roteiro possui 35 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 35 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

9.9. INTINERARIO 09 - ROTA POLO 10 – CURUMÚ / ESCOLA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON (VILA CURUMÚ)/COMUNIDADE PEDRA BRANCA:

- A. O roteiro possui 26 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 26 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).



10. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM – LOTE 02 – ENSINO MEDIO – ROTA ESTADUAL:

10.1. INTINERARIO 01 - ROTA COMUNIDADE DE REPARTIMENTO – ESCOLA ESTADUAL DO MEIO URBANO:

- A. O roteiro possui 84 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 84 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.2. INTINERARIO 02 - ROTA COMUNIDADE DO PAIOL – ESCOLA ESTADUAL DO MEIO URBANO:

- A. O roteiro possui 120 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 120 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.3. INTINERARIO 03 - ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL:

- A. O roteiro possui 54 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 54 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.4. INTINERARIO 04 – ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL:

- A. O roteiro possui 54 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 54 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.5. INTINERARIO 05 – ROTA COMUNIDADE BREU / PA ENCRUZILHADA:



- A. O roteiro possui 30 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 30 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.6. INTINERARIO 06 – ROTA COMUNIDADE POROROCA / PA:

- A. O roteiro possui 16 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 16 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.7. INTINERARIO 07 – ROTA COMUNIDADE CANTA GALO:

- A. O roteiro possui 35 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 35 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.8. INTINERARIO 08 – ROTA RAMAL NOVO HORIZONTE / PA:

- A. A. O roteiro possui 37 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MICRO ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 37 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.9. INTINERARIO 09 – ROTA RAMAL DA PERUANA / PA:

- A. O roteiro possui 80 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MICRO ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 80 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

10.10. INTINERARIO 10 – ROTA RAMAL CAMPINA / PA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- A. O roteiro possui 40 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 40 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

11. DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- A. Em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei nº 11.494/2007, para o financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar serão utilizadas as verbas recebidas do FUNDEB, tendo em vista que o art. 70, inc. VIII da Lei nº 9.394/1996 (LDB), considera manutenção e desenvolvimento do ensino a despesa gasta com “manutenção de programas de transporte escolar”:

- B. Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

- C. Lei nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (grifo nosso).

- D. Confirma-se o exposto pela resposta apresentada pelo FNDE, publicada no site <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>, quando da seguinte pergunta: O que pode ser pago com a fração de 30% dos recursos do Fundeb.
- E. *Deduzida a remuneração do magistério, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende: Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, consideradas nesta classificação as despesas com (grifei): Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.*
- F. Recursos provenientes da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º, da CF).
- G. Importa destacar que no financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar poderão ser utilizados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 5/2015. Vejamos o que preceitua o seu art. 14:

Art. 14. Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão: III - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, desde que utilizados para cobrir despesas realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares, que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, assim como as eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal. § 3º. O condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos



estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro ou na norma estabelecida pela autoridade marítima no caso de veículo aquaviário. § 4º. Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- H. As despesas com os serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade: 12.122.0010.2.063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 12.361.0010.2.076 - Manutenção do Transporte Escolar / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 12.362.0010.2.078 - Manutenção da Secretaria do Transporte Escolar - PETE / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica e Projeto/Atividade: 12.361.0010.2.084 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica que deverá ser identificada no edital de licitação e no contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- A. O texto do inc. VII, do art. 208 da Constituição Federal, indica expressamente que a manutenção de programas suplementares destina-se ao ensino fundamental, o que poderia conduzir à interpretação gramatical de que os alunos da educação infantil e do ensino médio não fariam jus a tal garantia.
- B. No entanto, o entendimento do Poder Judiciário, nas diversas ações intentadas contra o Poder Público, tem sido no sentido de que o transporte escolar é uma garantia do educando matriculado em escola pública da educação básica, independentemente do nível ou etapa escolar em que se encontra.
- C. Portanto, ao oferecer a educação infantil e o ensino médio, o Poder Público também se obriga a desenvolver o programa de transporte para os alunos destas etapas escolares.
- D. O inc. VI introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas municipais: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
- E. Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- F. De outro lado, o inc. VII introduzido no art. 10 da LDB, pela Lei nº 10.709/2003 torna expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino: Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
- VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
- G. Apesar de delimitar separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios, em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/2003, assegura a possibilidade dos entes celebrarem ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar: Art. 3º. Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.
- H. Registre-se, portanto, que o Município não possui a obrigação de firmar o ajuste, mas que, uma vez o fazendo, assume a responsabilidade pelo transporte, nos termos definidos pelo instrumento.
- I. Feita a leitura das disposições constitucionais e da LDB, referentemente à obrigação de fornecer transporte escolar e, em especial a possibilidade da realização de convênio entre Estados e Municípios, cumpre mencionar o prescrito no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.
- J. A possibilidade de o Município assumir o transporte escolar da rede estadual está adstrita ao cumprimento dos requisitos impostos pela LRF. Esse dispositivo reafirma o sistema de competências e atribuições próprias de cada ente federativo. Ou seja, somente se justifica o custeio, pelos Municípios, de despesas de responsabilidade do Estado ou da União se houver autorização legislativa para tanto, previsão nas leis orçamentárias e a existência de convênio, ajuste ou congêneres. Sem isso, é irregular a realização de qualquer despesa nesse sentido.
- K. Ainda sobre a possibilidade de convênio para o transporte escolar da rede estadual, vale alertar que, quando o termo de ajuste referir-se ao transporte de alunos do ensino médio, o Município só poderá firmá-lo se estiver atendendo plenamente sua área de atuação e com a utilização de recursos em índices superiores aos determinados constitucionalmente.
- L. É costumeiro que o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação, firma com o Município de Óbidos ajustes, mediante o instrumento de convênio, com transferências de recursos financeiros a uma conta específica para que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, se responsabilize com a operacionalização do transporte escolar envolvendo alunos matriculados nas escolas da rede estadual pertencente ao sistema estadual de ensino, localizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

na sede do Município. A contrapartida prevista no convênio de responsabilidade do Município é atendida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis (despesas com pessoal) e não por meio de recursos financeiros próprios.

- M. Ainda mais, no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Estado do Pará autoriza o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente ao Município de Óbidos, para custear as despesas com aqueles educandos, residentes em área rural.
- N. Desta forma, este Termo de Referência aplica-se ao transporte dos alunos matriculados escola estadual, pertencente à rede estadual de ensino e aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na possibilidade de ocorrer, no presente exercício financeiro, a celebração de convênio entre o Município de Óbidos e o Estado do Pará. No entanto, de modo recente, no ano de 2019, o Estado do Pará, sancionou e publicou a Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, que consiste na transferência automática de recursos financeiros em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente, para custear as despesas com o transporte escolar de alunos matriculados na rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos Municípios que aderirem ao Programa, sem necessidade de qualquer contrato ou convênio.
- O. Vejamos, naquilo que importa a este Termo de Referência, o que preceitua a Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, em seus arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta.

§ 2º. A transferência de recursos financeiros do PETE/PA dar-se-á de forma automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 4º. Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos municípios beneficiados.

Art. 2º. Para participar do PETE/PA, o município deverá se habilitar no Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º. O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

Art. 4º. Os recursos do PETE/PA destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, vedada sua utilização para fim diverso.

Art. 5º. Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que se fica obrigado a: utilizar recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Código de Trânsito Brasileiro, além do regulamento a ser editado para o PETE/PA;

Art. 6º. O controle e a fiscalização da execução dos serviços, do repasse e da aplicação dos recursos do PETE/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 8º. O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, a repassar diretamente aos municípios os recursos do PNATE, relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o transporte escolar executado pelos municípios.

13 . DOS FISCAIS:

- A. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados pela Unidade Requisitante, como Fiscais do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente (que estarão em anexo), observando-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- B. Os Fiscais ficarão responsáveis pelo recebimento, verificação da qualidade e execução dos produtos recebidos. Datar e Atestar, assim como avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o (a) mesmo (a) tome às devidas providências em relação à vigência do contrato;
- C. A fiscalização, da contratação será exercida pelo(s) Fiscal(s), indicado(s) no Referido Termo de Referência ao qual competirá: Receber e Verificar a qualidade do serviço, Datar, Atestar, Vigência do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- D. O(s) Fiscal(s) da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- E. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino básico, nos turnos e escolas em que os alunos estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.
- B. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou, bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer às situações previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- C. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do instrumento em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993.
- D. A contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas neste Termo de Referência, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- E. Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, lubrificantes, peças, pneus), encargos comerciais, preços, taxas e licenças em repartições públicas, registros, publicações e a que vier incidir nos serviços serão de total responsabilidade da contratada.
- F. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- G. A contratada fica obrigada a atender às unidades escolares observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- H. horário de início e final das aulas, organizando suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua jornada escolar, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- I. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou pontos de embarque/desembarque, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.
- J. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a contratada deverá ser avisada com antecedência e por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.
- K. A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.
- L. Nos serviços, objeto deste Termo de Referência, não poderá ocorrer o transporte de docentes, servidores e de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.
- M. Fica vedado nos serviços, objeto deste Termo de Referência, o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).
- N. A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, no âmbito do contrato, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposições contratuais.
- O. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.
- P. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.
- Q. A contratação deverá obedecer ao disposto no inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal.
- R. O edital de licitação deverá exigir:**
 - 1. que a empresa comprove a capacidade técnica, administrativa, de manutenção, financeira e patrimonial para sustentar o contrato, apresentando certidões negativas referentes aos órgãos municipais, estaduais e federais;
 - 2. que a empresa apresente declaração de visita técnica fornecida pelo órgão licitante de que a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

- percorreu com antecedência os itinerários estabelecidos neste Termo de Referência, principalmente quando se localizarem na zona rural;
3. que a empresa apresente suas condições de garagens bem estabelecidas e pontos de apoio, quando o itinerário assim o exigir (através de Declaração / fotos comprovatórias/alvará de estabelecimento do município).
 4. A documentação comprobatória das despesas efetuadas com os serviços contratados de transporte escolar deverá ficar à disposição do Órgão de Controle Interno da Prefeitura e do CACS/FUNDEB para subsidiar os trabalhos de fiscalização e de análise da prestação de contas.
 5. Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizam o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, devem cientificar a Secretaria Municipal de Educação.
 6. O conteúdo deste Termo de Referência deve ser anexado ao edital da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das suas disposições, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório.
 7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 8. Que a empresa apresente do seu condutor: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "D", com idade superior a 21(vinte e um anos), conforme a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de trânsito, alterado pela Lei N.º 14.071/20. Apresentar Certificado de Conclusão de curso de condutor de veículo de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Comprovante de que o condutor não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; Declaração da empresa licitante que possui estrutura e veículos disponíveis em Conformidade com os prazos e exigências do edital e anexos.
 9. Que a empresa apresente do estabelecimento ou ponto de apoio no município - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro e/ou Dispensa de Licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à aprovação pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos da lei.

Óbidos-PA, 20 de julho de 2023

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXO I - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

FICHA DE REGISTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXERCÍCIO (1):									
PRETADOR DE SERVIÇO (2):									
OBJETO (3):									
VALOR [R\$] (4):									
SITUAÇÃO (5):									
QUANTIDADE DE ROTAS (6):					EXTENSÃO TOTAL (7):				
QUANTIDADE DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS (8):					QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS DO ANO (9):				
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS (10):									
DATA DE INÍCIO (11):					12. PRAZO DE EXECUÇÃO (12):				
FISCAL				NOME (13):			CPF (14):		
REPRESENTANTE DA EMPRESA				NOME (15):			CPF (16):		
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DA NF (21)	DATA EMISSÃO (22)	VALOR (R\$) (23)	NOME DO CREDOR (24)	DOCUMENTO CREDOR (25)	HISTÓRICO (26)
Nº (17)	DATA (18)	Nº (19)	DATA (20)						
DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (27):					HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (28):				
AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:									
NOME DO SERVIDOR (29):			FUNÇÃO (30):			ASSINATURA (31):			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

INSTRUÇÃO PREENCHIMENTO ANEXO I

1. Exercício financeiro.
2. Identificar o nome, em caso de pessoa física, ou razão social, em caso de pessoa jurídica.
3. Identificação do serviço de forma clara e concisa, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado.
4. Valor da prestação do serviço.
5. Situação que se encontra a prestação do serviço: em andamento, concluído, paralisado (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou interrompido (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado).
6. Considerar idas, voltas e turnos como sendo a mesma rota, como definido no Termo de Referência.
7. Informar a extensão total prevista de ser percorrida pelo(s) veículo(s), considerando a quantidade de vezes percorridas pelo(s) veículo(s) em cada uma das rotas durante o período de execução, inclusive prazos aditados, se houver.
8. Informar a quantidade total de veículos, considerando-se a condição inicial e aditamentos, se houver.
9. Informar a quantidade total de dias letivos do ano civil no Município.
10. Informar a quantidade total prevista de alunos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar discriminado.
11. Data de início do serviço.
12. Prazo de execução em dias, considerando-se o prazo inicial e aditamentos, se for o caso.
13. Nome do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.
14. CPF do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.
15. Nome do representante do prestador do serviço, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93.
16. CPF do prestador do serviço ou de seu representante, conforme preenchimento do item 15.
17. Número do documento de autorização da despesa (empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente).
18. Data do documento de autorização.
19. Número do documento de pagamento (ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente).
20. Data do documento de pagamento.
21. Número do documento fiscal comprobatório da despesa.
22. Data da emissão do documento fiscal comprobatório da despesa.
23. Valor do pagamento em reais.
24. Nome do credor.
25. Documento de identificação do credor (CNPJ ou CPF - na falta do CPF usar o RG).
26. Discriminação constante no empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente, relacionado à parcela que está sendo paga.
27. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
28. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
29. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
30. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
31. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXO II - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

DISCRIMINAÇÃO DE ROTAS, VEÍCULOS E ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA Nº (1)	TURNO SENTIDO (2)	VEÍCULOS				DIST. DIÁRIA PERC./ROTA (km) (7)	ITINERÁRIO							
		Nº SEQ. (3)	IDENT. (4)	QTD. ALUNOS (5)	DIST. PERC. (km) (6)		PONTO NOTÁVEL INÍCIO (8)			PONTO NOTÁVEL TÉRMINO (9)			DISTÂNCIA (km) (10)	TIPO DE ESTRADA (11)
	MANHÃ/IDA						DISC.	REGIÃO	COORD.	DISC.	REGIÃO	COORD.		
	MANHÃ/VOLTA													
	TARDE/IDA													
	TARDE/VOLTA													
	NOITE/IDA													
	NOITE/VOLTA													

DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (12):		HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (13):	
-----------------------------------	--	--------------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:			
NOME DO SERVIDOR (14):		FUNÇÃO (15):	ASSINATURA (16):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO ANEXO II

1. Número sequencial identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência. Ex.: . INTINERARIO 03 - ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL, *etc.*
2. Discriminação dos turnos-sentidos.
3. Numeração sequencial que identifica o veículo. Ex.: V 01, V 02, *etc.*
4. Numeração sequencial que identifica o veículo de acordo com seu tipo. O tipo deve respeitar a seguinte nomenclatura: Ônibus (OB), Microônibus (MO), VAN (VN) ou Kombi (KVV). Em se utilizando de outro tipo de veículo deverá ser utilizada a sigla (OT). O número sequencial de identificação respeitará cada um desses tipos de veículos. Ex.: V 01 OB, V 02 MO, V 03 VN, V 04 KVV.
5. Quantidade de alunos previstos de serem atendidos por cada veículo, em cada turno-sentido e Itinerário.
6. Distância a ser percorrida por cada veículo, em cada turno-sentido e Itinerário, desde o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último.
7. Distância total diária percorrida por todos os veículos que atendem a rota em todos os seus turnos-sentidos e itinerários. Corresponderá a soma das distâncias percorridas por cada um dos veículos em cada turno-sentido da rota.
8. Informações sobre o ponto notável referente ao embarque do primeiro aluno no início de um turno-sentido, detalhando, para isso, sua discriminação (Exemplos: Praça XXXX, sede da Prefeitura, *etc.*), região em que está inserido (comunidade paiol, *etc.*).
9. Informações sobre o ponto notável referente ao desembarque do último aluno no fim de um turno-sentido, detalhando, para isso, sua discriminação (Exemplos: Praça, sede da Prefeitura, *etc.*), região em que está inserido (comunidade, sede, Sítio, *etc.*).
10. Distância, em quilômetros, entre os dois pontos notáveis precedentes na tabela.
11. Tipo de estrada entre os Pontos Notáveis considerados, sendo pavimentada (PV) e não pavimentada (NPV).
12. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
13. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
14. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
15. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
16. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXO III - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

FICHA DE CONTROLE MENSAL DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

INFORMAÇÃO DO VEÍCULO			INFORMAÇÃO DO CONDUTOR			
TIPO (1)			NOME (8)	RUBRICA (9)	CNH/Nº/CATEGORIA (10)	(DDD) TELEFONE (11)
MARCA (2)						
MODELO (3)						
PLACA (4)		ANO (5)				
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS (6)						
CPF/CNPJ (7)						
ESCOLAS ATENDIDAS PELA ROTA						
ROTA Nº (12)	ORD. (13)	NOME (14)	DIRETOR/PROFESSOR (15)		(DDD) TELEFONE (16)	

DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (17):		HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (18):	
-----------------------------------	--	--------------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:

NOME DO SERVIDOR (19):		FUNÇÃO (20):		ASSINATURA (21):	
------------------------	--	--------------	--	------------------	--



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO III

1. Informar o tipo de veículo utilizado na viagem: ônibus, microônibus, VAN, Kombi.
2. Informar a marca do veículo utilizado na viagem.
3. Informar o modelo do veículo utilizado na viagem.
4. Informar a placa do veículo utilizado na viagem.
5. Informar o ano de fabricação do veículo utilizado na viagem.
6. Informar a capacidade de transporte de alunos do veículo utilizado na viagem.
7. Informar o CPF ou CNPJ do proprietário do veículo utilizado na viagem.
8. Informar o nome do motorista.
9. Campo reservado à rubrica do motorista.
10. Informar o número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.
11. Informar telefone de contato, com DDD, do motorista.
12. Informar o número identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência.
Ex.: ITINERÁRIO 01 - ROTA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX etc.
13. Número sequencial identificador das escolas atendidas pela rota. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.
14. Informar o nome das escolas atendidas, associadas a seu número identificador sequencial estabelecido no item precedente.
15. Informar os nomes dos Diretores das escolas listadas. Na falta do Diretor(a), poderá ser indicado o nome de algum(a) Professor(a) que leciona na escola.
16. Informar o(s) telefone(s), com DDD, do Diretor(a) ou Professor(a) listado.
17. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
18. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
19. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
20. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
21. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
 CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXOIV TRASNPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

CONTROLE DAS VIAGENS - HORÁRIO E ALUNOS TRANSPORTADOS

MANHÃ	MÊS/ANO (1):										ROTA Nº (2):										ORD. (3):										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORÁRIO PARTIDA-IDA (4)																															
HORÁRIO CHEGADA-IDA (5)																															
HORÁRIO PARTIDA-VOLTA (6)																															
HORÁRIO CHEGADA-VOLTA (7)																															
ALUNO (8)	ESCOLA (9)																														
TARDE	MÊS/ANO (1):										ROTA Nº (2):										ORD. (3):										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORÁRIO PARTIDA-IDA (4)																															
HORÁRIO CHEGADA-IDA (5)																															
HORÁRIO PARTIDA-VOLTA (6)																															
HORÁRIO CHEGADA-VOLTA (7)																															



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ALUNO	ESCOLA																																
(8)	(9)																																
NOITE		MÊS/ANO (1):										ROTA Nº (2):										ORD. (3):											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
HORÁRIO PARTIDA- IDA (4)																																	
HORÁRIO CHEGADA- IDA (5)																																	
HORÁRIO PARTIDA- VOLTA (6)																																	
HORÁRIO CHEGADA- VOLTA (7)																																	
ALUNO	ESCOLA																																
(8)	(9)																																

DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (10):		HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (11):	
-----------------------------------	--	--------------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:			
NOME DO SERVIDOR (12):		FUNÇÃO (13):	ASSINATURA (14):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

INSTRUÇÕES PRA PREENCHIMENTO ANEXO IV

1. Informar o mês e ano de referência das viagens abrangidas pela ficha.
2. Informar o número identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência.
3. Número sequencial identificador das escolas atendidas pela rota. conforme item 13 da Tabela Ficha de Controle Mensal de Execução do Transporte Escolar, a que o aluno está vinculado. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.
4. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de embarque do primeiro aluno

para cada turno-
ida. Ex.:

08
20

5. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de desembarque do último aluno

para cada turno-
ida. Ex.:

09
00

6. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de embarque do primeiro aluno

para cada turno-
volta. Ex.:

17
20

7. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de desembarque do último aluno

para cada turno-
volta. Ex.:

18
00

8. Informar o nome de cada aluno previsto para ser transportado em cada turno. Para cada dia do mês referencial, marcar com "X", na coluna correspondente, a presença de cada aluno. O aluno será identificado na tabela pelo número arábico precedente ao seu nome na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação para cada escola atendida. Essa lista deve ser afixada na tabela.

9. Informar o número identificador da escola, conforme item 13 da Tabela Ficha de Controle Mensal de Execução do Transporte Escolar, a que o aluno está vinculado. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.

10. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.

11. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.

12. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.

13. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.

14. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

EMPRESA		CNPJ															
EMPRESA A: TRANSDONORTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA		30.118.027/0001-44															
EMPRESA B: J R DA SILVA COMÉRCIO - ME		10.224.658/0001-30															
EMPRESA C: N L E BERTINO LTDA		26.410.933/0001-40															
EMPRESA D: M B DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS		10.846.669/0001-57															
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023 - ROTA MUNICIPAL																	
TRANSPORTE ESCOLAR – MEIO RURAL – TERRA FIRME																	
LOTE 01 – ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL																	
POLO 11 – REPARTIMENTO																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
					M	T	N	TOTAL									
1	RAMAL SÃO VICENTE	RAMAL SÃO VICENTE/ RAMAL PRIMAVERA, ATÉ A ESCOLA DR. ROMEU DE ANDRADE	ESCOLA DR. ROMEU DE ANDRADE (REPARTIMENTO)	50 km	3	18	-	21	200	CAMINHONETE (manhã) CAMINHÃO ADAPTADA (tarde)	4/M-T	R\$ 850,00	R\$ 750,00	R\$ 774,58	R\$ 852,03	R\$ 806,65	R\$ 161.330,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
 CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

2	COMUNIDADE SÃO JOÃO	RAMAL SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA BOA ESPERANÇA	ESCOLA BOA ESPERANÇA (SÃO JOÃO)	14 km	10	12	-	22	200	COMBI OU VAN	4/M-T	R\$ 600,00	R\$ 520,00	R\$ 749,58	R\$ 839,52	R\$ 677,28	R\$ 135.455,00
POLO 12 – SÃO PEDRO – ESCOLA ANTÔNIO MAGALHÃES (COMUNIDADE SÃO PEDRO)																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
					M	T	N	TOTAL									
3	RAMAL ÁGUA BRANCA	RAMAL ÁGUA BRANCA/ RAMAL DO EVALDO/RAMAL DO AMOR/ RAMAL DA JIBOIA ATÉ A ESCOLA ANTONIO MAGALHÃES	ESCOLA ANTÔNIO MAGALHÃES (COMUNIDADE SÃO PEDRO)	68.000 km	15	6	-	21	200	CAMINHONETE OU CAMINHÃO ADAPTADO	4/M-T	R\$ 680,00	R\$ 600,00	R\$ 739,16	R\$ 850,03	R\$ 717,30	R\$ 143.459,50
POLO 13 – CRUZEIRÃO																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
					M	T	N	TOTAL									
												R\$ 620,00	R\$ 580,00	R\$ 625,00	R\$ 706,25	R\$ 632,81	R\$ 126.562,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
 CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

4	RESIDENCIA DO SR. DIEIME RAMAL DO RIO VERDE	RESIDENCIA DO SR. DIEIME RAMAL DO RIO VERDE, RAMAL PRINCIPAL, COMUNIDADE SÃO DOMINGOS	COMUNIDADE SÃO DOMINGOS RAMAL PRINCIPAL	28 km	1	4	-	5	200	MOTO (manhã) CAMINHONETE (tarde)	4/M-T						
POLO 14 – MAMAURU – ESCOLA CRISTOVÃO COLOMBO (SAPUCAIA)																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS						
					M	T	N	TOTAL									
5	PATAUÁ	PATAUÁ/ FERRUGEM/ SAPUCAIA ATÉ A ESCOLA CRISTOVÃO COLOMBO	ESCOLA CRISTOVÃO COLOMBO	40 km	10	13	-	23	200	VAN	4/M-T	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 737,80	R\$ 841,09	R\$ 707,22	R\$ 141.444,50
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023																	
TRANSPORTE ESCOLAR – MEIO RURAL – TERRA FIRME																	
LOTE 02 – ALUNOS DO ENSINO MEDIO																	
POLO 01 – ARAPUCU																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
					M	T	N	TOTAL									
												R\$ 628,00	R\$ 675,00	R\$ 843,75	R\$ 918,00	R\$ 766,19	R\$ 153.237,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
 CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

6	COMUNIDADE SUCURIJU	PEDREIRA (Igrejinha)/ RAMAL DO ELINALDO FLORENZANO/ RAMALSUCURIJU ATÉ A ESCOLA ABEDIAS DE ARRUDA	ESCOLA ABEDIAS DE ARRUDA Comunidade Sucuriju	45 km	8	10	-	18	200	VAM/COMBI	4 M/T						
POLO 8 – SILÊNCIO – ESCOLA SÃO BENEDITO																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS						
					M	T	N	TOTAL									
7	COMUNIDADE CENTRINHO	COMUNIDADE CENTRINHO ATÉ A ESCOLA SÃO BENEDITO	ESCOLA SÃO BENEDITO (SILÊNCIO)	26 km	FUND	FUND	-	29	200	ÔNIBUS	2/T	R\$ 870,00	R\$ 859,00	R\$ 868,75	R\$ 930,00	R\$ 881,94	R\$ 176.387,50
					0	20											
					SOME	SOME	-										
					0	9											
POLO 9 – CASTANHANDUBA – ESCOLA SÃO SEBASTIÃO (CASANHANDUBA)																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
					M	T	N	TOTAL									
												649,00	575,00	767,20	862,00	713,30	142.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
 CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

8	PATAUÁ DO CASTANHANDUBA	PATAUÁ DO CASTANHANDUBA ATÉ O IGARAPÉ SECO	IGARAPE SECO	35 km	8	8	-	16	200	VAM/COMBI	6/M-T						
POLO 10 – CURUMÚ – ESCOLA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON (VILA CURUMÚ)																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM DIA	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS						
					M	T	N	TOTAL									
9	COMUNIDADE PEDRA BRANCA	RAMAL DA PEDRA BRANCA/ PA DE ÓBIDOS ATE A ESCOLA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON	ESCOLA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON CURUMÚ	26 km	-	9	-	9	200	VAM/COMBI	2/T	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 725,00	R\$ 800,00	R\$ 643,75	R\$ 128.750,00
																VALOR TOTAL	R\$1.309.287,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

EMPRESA		CNPJ															
EMPRESA A: TRANSDONORTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA		30.118.027/0001-44															
EMPRESA B: J R DA SILVA COMÉRCIO - ME		10.224.658/0001-30															
EMPRESA C: N L E BERTINO LTDA		26.410.933/0001-40															
EMPRESA D: M B DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS		10.846.669/0001-57															
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023 - ROTA ESTADUAL																	
TRANSPORTE ESCOLAR – MEIO RURAL – TERRA FIRME/ ESCOLAS DO MEIO URBANO																	
LOTE 02 – ALUNOS DO ENSINO MEDIO																	
Nº	INICIO	PERCURSO DA ROTA	DESTINO	KM	Nº- DE ALUNOS				DIAS	SUGESTÃO DE TRANSPORTE	Nº- DE VIAGENS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
					M	T	N	TOTAL									
1	COMUNIDADE DE REPARTIMANDO	COMUNIDADE REPARTIMENTO ATÉ AS ESCOLAS ESTADUAIS SÃO JOSÉ E MAURICIO HAMOY	ESCOLA ESTADUAIS DO MEIO URBANO	84 km	-	58	-	58	200	ÔNIBUS	2/T	R\$ 1.550,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.110,80	R\$ 1.170,00	R\$ 1.270,20	R\$ 254.040,00
2	COMUNIDADE DE PAIOL	COMUNIDADE PAIOL ATÉ AS ESCOLAS ESTADUAIS SÃO JOSÉ E MAURICIO HAMOY	ESCOLA ESTADUAIS DO MEIO URBANO	120 km	-	50	-	50	200	ÔNIBUS	2/T	R\$ 1.540,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.270,40	R\$ 1.342,00	R\$ 1.398,10	R\$ 279.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

3	COMUNIDA DE PAIOL	COMUNIDADE PAIOL ATÉ A ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA (Comunidade Flexal)	ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA (Comunidade Flexal)	54 km	-	-	30	30	200	ÔNIBUS	2/N	R\$ 950,00	R\$ 810,00	R\$ 1.028,75	R\$ 1.090,00	R\$ 969,69	R\$ 193.937,50
4	COMUNIDA DE PAIOL	COMUNIDADE PAIOL ATÉ A ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA (Comunidade Flexal)	ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA (Comunidade Flexal)	54 km	-	37	-	30	200	ÔNIBUS	2/N	R\$ 900,00	R\$ 810,00	R\$ 1.028,75	R\$ 1.090,00	R\$ 957,19	R\$ 191.437,50
5	COMUNIDA DE BREU	COMUNIDADE BREU ATÉ A PA (ENCRUZILHADA)	PA (Encruzilhada)	30 km	-	9	-	9	200	KOMBI	2/T	R\$ 789,00	R\$ 630,00	R\$ 645,00	R\$ 740,00	R\$ 701,00	R\$ 140.200,00
6	COMUNIDA DE POROROCA	COMUNIDADE POROROCA ATÉ A PA	PA	16 km	-	9	-	9	200	KOMBI	2/T	R\$ 750,00	R\$ 685,00	R\$ 600,00	R\$ 690,00	R\$ 681,25	R\$ 136.250,00
7	COMUNIDA DE CANTA GALO	COMUNIDADE CANTA GALO ATÉ A PA	PA	35 km	-	7	-	7	200	KOMBI	2/T	R\$ 680,00	R\$ 650,00	R\$ 645,00	R\$ 655,00	R\$ 657,50	R\$ 131.500,00
8	RAMAL NOVO HORIZONTE	RAMAL NOVO HORIZONTE, RAMAL DA ESCOLHINHA ATÉ A PA	PA	37 Km	-	16	-	16	200	MICRO-ÔNIBUS	2/T	R\$ 690,00	R\$ 650,00	R\$ 725,00	R\$ 810,00	R\$ 718,75	R\$ 143.750,00
9	RAMAL DA PERUANA	RAMAL DA PERUANA ATÉ A PA	PA	80 Km	-	14	-	14	200	MICRO-ÔNIBUS	2/T	R\$ 989,00	R\$ 960,00	R\$ 833,75	R\$ 900,00	R\$ 920,69	R\$ 184.137,50
10	RAMAL DA CAMPINA 1	RAMAL DA COMPINA 1 ATÉ A PA	PA	40 Km	-	8	-	8	200	KOMBI	2/T	R\$ 610,00	R\$ 580,00	R\$ 682,90	R\$ 710,00	R\$ 645,73	R\$ 129.145,00
VALOR TOTAL																	R\$ 1.784.017,50